

**CÓPIA DO CONTRATO, ORDEM DE
SERVIÇO E TERMOS ADITIVOS**



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5324

CONTRATO Nº. 88/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDADE JOSÉ FERREIRA FRANCO, QUE CELEBRAM ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, com sede nesta cidade de Itariri, Estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, portador do CNPJ/MF sob o nº. 46.578.522/0001-76, neste ato representada pelo prefeito **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, portadora do CNPJ sob o nº. 57.805.087/0001-91, com endereço na Rua Roberto Longhi, nº. 196, Bairro Jardim Caraminguava, Peruibe/SP., CEP: 11750-000, neste ato representada pelo Sr.º **EMER ELIAS ABOU JAUNDE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade RG: nº. 27.005.134-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 245.888.378-85, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis, nº. 505, Jardim Star, Peruibe/SP., doravante denominada **CONTRATADA**, nos termo da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO





1





Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

539

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de Recapeamento de pavimento asfáltico com asfalto borracha na Av. José Ferreira Franco, Centro, neste Município, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme planilha orçamentária e anexos, partes integrantes deste Edital..

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) edital da **Tomada de Preço nº. 002/2018** e seus respectivos anexos; e
- b) a proposta de 03 de julho de 2018, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da Tomada de Preço nº. 002/2018.

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4- objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65 § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1-Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial descritivo- Anexo I, do Edital e, que, juntamente com o Processo Licitatório nº. 1203/18, da Tomada de Preço nº. 002/18 e juntamente com a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste Contrato e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

2.2- Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.3- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.4 - A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

2.4.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica- RRT;





2



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

540

- 2.4.2- Nome, formação, nº. do registro no CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
- 2.5- A Comissão de Fiscalização terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a ordem de serviço;
- 2.6- O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço para início dos serviços;
- 2.6.1- Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;
- 2.7- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do edital;
- 2.8- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:
- 2.8.1- Normas de Segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
 - 2.8.2- Normas de Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT;
 - 2.8.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - 2.8.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- 2.9. O empreiteiro deverá atentar para os prazos previstos em seu contrato, requerendo à Prefeitura a prorrogação de ambos quando necessário, mediante justificativa bem fundamentada. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato pode acarretar atrasos na liberação dos pagamentos sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1- A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2- O prazo para a execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

543
P

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1- O objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização, que expedirá o Atestado de realização dos serviços e os termos de recebimento Provisório e Definitivo.
- 4.2- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações/condições constantes no Memorial Descritivo – Anexo II do edital e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
- 4.3- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
- 4.3.1- Provisoriamente, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito a conclusão do objeto;
- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
- 4.3.2- Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data da expedição do Termo de recebimento Provisório;
- a) O Termo de recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinado sua substituição/correção;
- 4.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 4.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 4.5- O prazo de garantia dos serviços da obra é de 60 (sessenta) meses, a partir da data do recebimento definitivo da(s) obra (s).
- 4.6.- O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

542

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento em vigor: Verba nº. . 4.4.90.51-15.451.0008.1003- investimento em infraestrutura- ficha 135- reserva nº. 77.-FR 02- (transferências de convênios estaduais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

6.1— O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor de R\$ 539.671,47 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e hum reais e quarenta e sete centavos).

6.2 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

6.3 - Os preços ofertados pela licitante não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1) O pagamento à LICITANTE será efetuado em até 10 (dez) dias após cada medição e apresentação da nota fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itariri.

7.2- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA;

7.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

7.4- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização;

7.5- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC- 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores;

7.6- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis;

7.7) As faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, a juízo da CONTRATANTE.

7.8- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

543

- 7.9) A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 7.10) Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a CONTRATANTE.
- 7.11- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- 7.12- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.13- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação extrajudicial;
- 7.14- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.15- A não apresentação das comprovações de que tratam os itens: 7.12 e 7.13 assegura o CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 8.1- Após o término de cada período quinzenal, no mínimo, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, proposta da contratada e Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.
- 8.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 8.2.1- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- 8.2.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

544
[Handwritten signature]

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

8.2.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

8.2.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Promover os registros de ocorrências de irregularidades durante a execução dos serviços;

9.3- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;

9.4- Fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, visando propiciar a execução da obra dentro da boa técnica de construir;

9.5- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

10.1-Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

10.1.1- A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas as Leis Trabalhistas, Previdenciárias (nos termos do Decreto nº 77.077, de 24.01.76 artigo 142, item 1 letra 13, contribuições ao Instituto Nacional de Previdência

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Social - INPS), assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

10.1.2- Fazer prova, perante a **PREFEITURA**, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrente do presente Contrato, quando exigido;

10.1.3- Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a **PREFEITURA** por empregados da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **PREFEITURA** no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

10.1.4- Fornecer, as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

10.1.5- Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da **PREFEITURA**, através de recomendações ou de instruções escritas;

10.2 Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário;

10.3- Providenciar a instalação de placa de obra, no modelo fornecido pela Seção de Engenharia e da ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra, devendo se informar junto à referida Seção, qual o lay-out de placa de obra a ser utilizado.

10.3.1- Tais itens mesmo quando não constam na planilha orçamentária são de responsabilidade da contratada;

10.4- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.5- Conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprimento as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.6- Refazer em até dez dias úteis, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

10.7- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **CONTRATANTE** ou terceiros.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

546
[Handwritten signature]

- 10.8-** Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.
- 10.9-** Comunicar à Diretoria de Obras e Serviços da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.10-** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 10.11-** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 10.12-** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 10.13-** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.
- 10.14-** Prover todos os funcionários envolvidos com a obra, dos equipamentos de segurança, EPI's, e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;
- 10.14.1-** Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA- Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;
- 10.15-** Fornecimento de condução, refeição e demais despesas necessárias a seus empregados e funcionários;
- 10.16-** Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;
- 10.17-** Facilitar os serviços de fiscalização da **CONTRATANTE** e acatar prontamente às suas exigências e determinações;
- 10.18-** Remover ao final da obra todo material imprestável e eventuais sobras de materiais;
- 10.19-** Arcar com as despesas provenientes de serviços mal executados, com a reposição de material e equipamentos;
- 10.20-** Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;

[Handwritten signatures]
9



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

547

- 10.21-** Confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela **CONTRANTE**;
- 10.22-** Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados pôr sua culpa, com a reposição de materiais utilizados;
- 10.23-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 10.24-** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- 10.25-** A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pelo licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 5.4.2 do Edital.
- 10.25.1-** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 5.4.2 do Edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.
- 10.26-** Responsabilizar-se pelos encargos sociais sobre a obra;
- 10.27-** fornecer os manuais de operação/manutenção dos equipamentos instalados na edificação na data de assinatura do Termo de Recebimento provisório;
- 10.28-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.29-** Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários;
- 10.30-** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.31-** A Contratada não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da prefeitura.

10



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

548

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

11.1- O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - O atraso injustificado na execução da obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 11.3 deste contrato.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial da obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

11.4- Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a **CONTRATADA** da aplicação por parte da **CONTRATANTE** das demais sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

12.1- O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Tomada de Preço nº. 002/2018, Processo nº. 1.203/2018, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais e administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

569

13.2- As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.1.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO SUPORTE LEGAL

15.1- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial nos termos da legislação;

16.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 -A CONTRATADA reconhece como direito da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as conseqüências previstas no artigo 80 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

570
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

17.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

17.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratado.

17.2.1- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação;

17.2.2- Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

18.2- E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Itariri, 31 de outubro de 2018.

Testemunhas:

Pelo contratante

1- *[Handwritten signature]*
Nome: Washington Lamforge
RG: 42.875.057

[Handwritten signature]

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

Pela contratada:

2- *[Handwritten signature]*

Nome: Abdian Luiz G. A. Abreu
RG: 40.673.520

EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES,
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

[Handwritten signature]

Pelo seu representante
EMER ELIAS ABOU JAOUNDE